



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.575, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargo, de Luccas Cesar Tirloni, imóvel com área de 28,9226ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares), sem benfeitorias, conforme memorial descritivo integrante desta lei, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.562 CRI Tapurah.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será destinado a construção do aeroporto municipal, incluindo o asfaltamento da pista e toda iluminação para o uso da comunidade tapuraense.

Parágrafo único. O município se compromete em concluir as obras de construção no prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, onde em caso de não cumprimento o bem será revertido ao doador.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, será de responsabilidade do município a construção de todo empreendimento, cujo projeto se encontra aprovado pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil), e demais custos de regularização da área.

Art. 4º Eventuais custas e emolumentos provenientes do desmembramento de imóvel, escritura e registro correrão por conta do erário municipal.

Art. 5º Conforme previsão no art. 5, I, a, da Lei Estadual nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, não incidirá ITCD nas doações em que figurará como donatário os Municípios.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO

CAPELETTI:48340774972

Assinado de forma digital por

CARLOS ALBERTO

CAPELETTI:48340774972

Dados: 2024.02.06 09:07:26 -04'00'

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2024.

De 06 de fevereiro de 2.024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargo, de Luccas Cesar Tirloni, imóvel com área de 28,9226ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares), sem benfeitorias, conforme memorial descritivo integrante desta lei, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.562 CRI Tapurah.

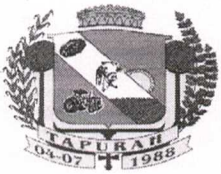
Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será destinado a construção do aeroporto municipal, incluindo o asfaltamento da pista e toda iluminação para o uso da comunidade tapuraense.

Parágrafo único. O município se compromete em concluir as obras de construção no prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, onde em caso de não cumprimento o bem será revertido ao doador.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, será de responsabilidade do município a construção de todo empreendimento, cujo projeto se encontra aprovado pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil), e demais custos de regularização da área.

Art. 4º Eventuais custas e emolumentos provenientes do desmembramento de imóvel, escritura e registro correrão por conta do erário municipal.

Art. 5º Conforme previsão no art. 5, I, a, da Lei Estadual nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, não incidirá ITCD nas doações em que figurará como donatário os Municípios.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário


Elder Gobbi
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

REQUERIMENTO N° 001/2024

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requieiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial** e **votação única** ao Projeto de Resolução n° **001/2024** e aos Projetos de Lei Ordinárias n° **001/2024**, **003/2024** e **005/2024**, dispensando a tramitação regimental normal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02
dias do mês fevereiro de 2.024.

APROVADO COM VOTO	Por _____
	Em Sessão de <u>05/02/24</u>
	Votos Contrários _____
	Votos Favoráveis _____
	Presidente _____

Ailton Antonio Figueiredo
Ailton Antonio Figueiredo
Vice-Presidente

Diego Rafael Grendene
Diego Rafael Grendene
2º Secretário

Jonathan Ramos Medeiros
Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

Elder Gobbi
Elder Gobbi
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Votação Unica

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>05/01/24</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>01</u>
	Presidente <u>[Assinatura]</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votação Unica

O Excelentíssimo Senhor **Carlos Alberto Capeletti**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargo, de Luccas Cesar Tirloni, imóvel com área de 28,9226ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares), sem benfeitorias, conforme memorial descritivo integrante desta lei, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.562 CRI Tapurah.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será destinado a construção do aeroporto municipal, incluindo o asfaltamento da pista e toda iluminação para o uso da comunidade tapuraense.

Parágrafo único. O município se compromete em concluir as obras de construção no prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, onde em caso de não cumprimento o bem será revertido ao doador.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, será de responsabilidade do município a construção de todo empreendimento, cujo projeto se encontra aprovado pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil), e demais custos de regularização da área.

Art. 4º Eventuais custas e emolumentos provenientes do desmembramento de imóvel, escritura e registro correrão por conta do erário municipal.

Art. 5º Conforme previsão no art. 5, I, a, da Lei Estadual nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, não incidirá ITCD nas doações em que figurará como donatário os Municípios.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

[Assinatura]





TAPURAH

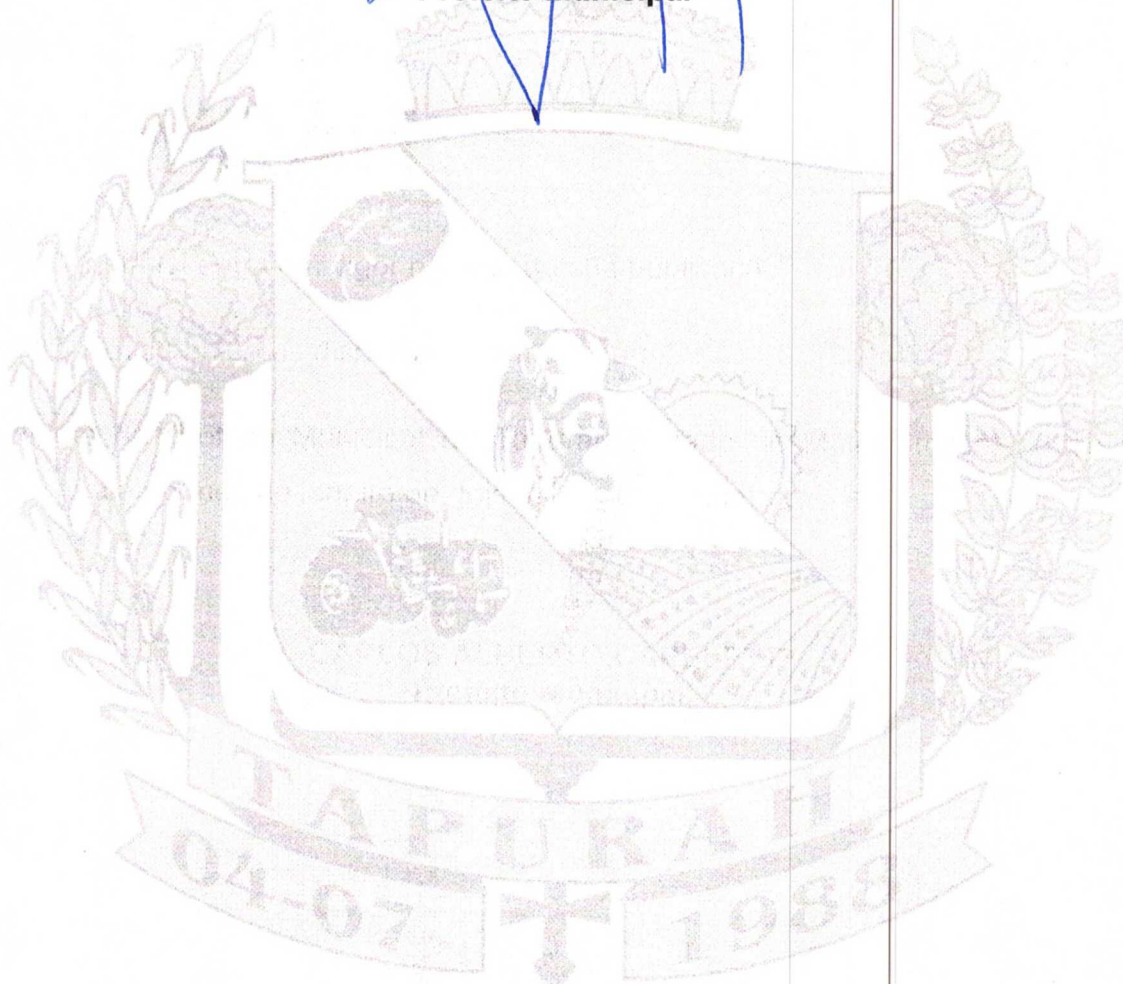
PREFEITURA

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



COMANDO DA AERONÁUTICA
INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS


Nup: 67615.900319/2023-84, Número de controle da tentativa:52260537

Tabela 1 – Levantamento Topográfico



L. Nº	DADOS DO OBJETO				LOCALIZAÇÃO ESPACIAL		TIPO DE PLANO	SUPERFÍCIE	VIOLAÇÃO	FONTE	DATA	
	TIPO	IDENTIFICAÇÃO	ALTURA	ALTITUDE ORTOMÉTRICA		LATITUDE						LONGITUDE
				BASE	TOPO							
2	VIA PAVIMENTADA	02	337,50	5,00	342,50	12° 45' 55,92" S	56° 34' 26,35" W	PBZPA	Horizontal Interna	0,00	ESTRADA	16/06/2023

Informações adicionais: Natureza Perigosa: Não, Superfície Metálica com Área superior a 500m² : Não, Iluminado: Não, Sinalizado: Não, Formato :PONTO,


Romão de Almeida Camilo
Crea 1245343639
Eng. Civil

Planilha das Elevações do Perfil Longitudinal

COMANDO DA AERONÁUTICA

Planilha das Elevações do Perfil Longitudinal

Nup: 67615.900319/2023-84, Número de controle da tentativa:52260537

Pista 1

Comprimento de cada estaca: 50,00 m

Quantidade de estacas: 31

Comprimento da pista: 1.500,67

Elevação final da pista: 330,80

Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota
1	340,60	6	339,10	11	337,30	16	335,60	21	333,70	26	331,90	31	330,80
2	340,60	7	338,80	12	337,00	17	335,10	22	333,30	27	331,20		
3	340,20	8	338,40	13	336,60	18	334,80	23	333,00	28	331,00		
4	339,90	9	338,00	14	336,20	19	334,40	24	332,60	29	330,90		
5	339,50	10	337,50	15	335,90	20	334,10	25	332,10	30	330,80		

Estaqueamento após término da pista

Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota

Estaqueamento anterior ao início da pista

Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota	Est	Cota

Data e Hora do Registro: 25-07-2023 13:58:19 (horário do sistema)

Romario Farias Camilo
Crea 1215343639
Eng. Civil

Responsável Técnico: ROMARIO FARIAS CAMILO

Engenheiro Civil

CREA N° 1215343639

ART N° 1220230116338

Ficha Informativa de Aeródromos

COMANDO DA AERONÁUTICA

NUP: 67615.900319/2023-84, Número de controle da tentativa:52260537

Características do Aeródromo

Características do Aeródromo					
A Dados Gerais do Aeródromo:					
A1	Denominação do Aeródromo:	FAZENDA SARANDI			
A2	Código OACI:				
A3	ARP (Latitude):	12 45 00,68 S			
A4	ARP (Longitude):	56 34 41,10 W			
A5	Elevação (m):	340,60			
B Dados Gerais da(s) Pista(s):					
		PISTA 1	PISTA 2	PISTA 3	PISTA 4
B1	Designação:	01	--	--	--
		19	--	--	--
B2	Comprimento (m):	1.500,67	--	--	--
B3	Largura (m):	23,00	--	--	--
B4	Comprimento da Faixa de Pista (m):	1.560,67	--	--	--
B5	Largura da Faixa de Pista (m):	60,00	--	--	--
B6	Período de Operação:	Diurno	--	--	--
B7	Latitude início da pista	12°45'24,68"S	--	--	--
B8	Longitude início da pista	56°34'36,55"W	--	--	--
B9	Latitude término da pista	12°44'36,67"S	--	--	--
B10	Longitude término da pista	56°34'45,65"W	--	--	--
C Dados da Cabeceira Menor:					
		PISTA 1	PISTA 2	PISTA 3	PISTA 4
C1	Número:	01	--	--	--
C2	Rumo verdadeiro:	349°27'36,19"	--	--	--
C3	Latitude cabeceira	12°45'24,68"S	--	--	--
C4	Longitude cabeceira	56°34'36,55"W	--	--	--
C5	Elevação (m):	340,60	--	--	--
C6	Código de Referência POUSO:	1	--	--	--
C7	Código de Referência DECOLAGEM:	1	--	--	--
C8	Letra de Código de Referência:	B	--	--	--
C9	Tipo de utilização:	Pouso e Decolagem	--	--	--
C10	Tipo de operação para pouso:	VFR	--	--	--
C11	Tipo de operação para decolagem:	VFR	--	--	--
C12	Zona de parada:	Nao Aplicável	--	--	--
C13	Comprimento (m):	--	--	--	--
C14	Largura (m):	--	--	--	--
C15	Zona desimpedida:	Nao Aplicável	--	--	--
C16	Comprimento (m):	--	--	--	--
C17	Largura (m):	--	--	--	--
D Dados da Cabeceira Maior:					
		PISTA 1	PISTA 2	PISTA 3	PISTA 4
D1	Número:	19	--	--	--
D2	Rumo verdadeiro:	169°27'38,20"	--	--	--
D3	Latitude cabeceira	12°44'36,67"S	--	--	--
D4	Longitude cabeceira	56°34'45,65"W	--	--	--
D5	Elevação (m):	330,80	--	--	--
D6	Código de Referência POUSO:	1	--	--	--
D7	Código de Referência DECOLAGEM:	1	--	--	--
D8	Letra de Código de Referência:	B	--	--	--
D9	Tipo de utilização:	Pouso e Decolagem	--	--	--
D10	Tipo de operação para pouso:	VFR	--	--	--
D11	Tipo de operação para decolagem:	VFR	--	--	--
D12	Zona de parada:	Nao Aplicável	--	--	--
D13	Comprimento (m):	--	--	--	--
D14	Largura (m):	--	--	--	--
D15	Zona desimpedida:	Nao Aplicável	--	--	--
D16	Comprimento (m):	--	--	--	--
D17	Largura (m):	--	--	--	--

Data e Hora do Registro: 14-09-2023 14:43:57 (horário do sistema)

(a) Responsável Técnico: ROMARIO FARIAS CAMILO

Engenheiro Civil

CREA Nº 1215343639

ART Nº 1220230116338

Características das Superfícies Limitadoras de Obstáculos					
J	Superfície de Transição:	Pista 01 19	Pista	Pista	Pista
J1	Gradiente (%):	20,00	--	--	--
K	Superfície Horizontal Interna:	Pista 01 19	Pista	Pista	Pista
K1	Altitude (m):	385,60	--	--	--
K2	Raio (m):	2.000,00	--	--	--
L	Superfície Cônica:	Pista 01 19	Pista	Pista	Pista
L1	Altitude (m):	420,60	--	--	--
L2	Gradiente (%):	5,00	--	--	--
M	Superfície Horizontal Externa:	Pista 01 19	Pista	Pista	Pista
M1	Altitude (m):	--	--	--	--
M2	Raio (m):	0,00	--	--	--
N	Superfície de Prot Voo Visual:	Pista 01 19	Pista --	Pista --	Pista --
N1	Área 1:	Aplicável	--	--	--
N2	Largura (m):	2.350,00	--	--	--
N3	Buffer (m):	470,00	--	--	--
N4	Comprimento (m):	2.350,00	--	--	--
N5	Altitude seção de través (m):	416,60	--	--	--
N6	Altitude seção de aprox/dep (m):	393,60	--	--	--
N7	Curvas:	Ambas	--	--	--
N8	Altura mínima do circuito de tráfego (m):	152,00	--	--	--
N9	Área 2:	Aplicável	--	--	--
N10	Categoria de desempenho crítica:	B	--	--	--
N11	Largura (m):	2.780,00	--	--	--
N12	Buffer (m):	470,00	--	--	--
N13	Comprimento (m):	2.780,00	--	--	--
N14	Altitude seção de través (m):	493,60	--	--	--
N15	Altitude seção de aprox/dep (m):	447,60	--	--	--
N16	Curvas:	Ambas	--	--	--
N17	Altura mínima do circ. de tráfego (m):	305	--	--	--
N18	Área 3:	Não Aplicável	--	--	--
N19	Largura (m):	--	--	--	--
N20	Buffer (m):	--	--	--	--
N21	Comprimento (m):	--	--	--	--
N22	Altitude seção de través (m):	--	--	--	--
N23	Altitude seção de aprox/dep (m):	--	--	--	--
N24	Curvas:	--	--	--	--
Observações					

Data e Hora do Registro: 14-09-2023 14:43:57 (horário do sistema)

(a) Responsável Técnico: ROMARIO FARIAS CAMILO
Engenheiro Civil
CREA Nº 1215343639
ART Nº 1220230116338



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DO AERÓDROMO

Processo: 00065.044059/2023-50
Tipo: Informações Cadastrais
Referência: Portaria ANAC nº 13386/SIA de 2023
Regulamentação aplicável: Resolução ANAC nº 158, de 2010. Portaria ANAC 3352/SIA, de 2018.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO				
Nome Oficial	Fazenda Sarandi			
Código Identificador de Aeródromo (CIAD)	MT0977			
Tipo de uso	Privado			
Proprietário	Luccas Cezar Tirloni			
Município/UF	Tapurah/MT			
Ponto de Referência de Aeródromo (coordenadas geográficas)	12°45'00,68"	S	056°34'41,10"	W
Tipo de operação	VFR Diurna			
Elevação	340,60 m			
CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM				
Designação	01/19			
Comprimento	1.500,67 m			
Largura	23 m			
Natureza da superfície	Terra			
Resistência do pavimento	5.700kg/0,50MPa			
SINALIZAÇÃO LUMINOSA				
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE			
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE			
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE			
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE			
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE			
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE			
Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE			

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	DATA	RESUMO	PROCESSO ANAC



Documento assinado eletronicamente por **Victor Melo Freire, Gerente Técnico**, em 15/12/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9460363** e o código CRC **0546AE80**.

PORTARIA Nº 13.353, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.051135/2023-83, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MT0986 no cadastro de aeródromos da ANAC.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.376, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.041590/2023-71, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD G00306 no cadastro de aeródromos da ANAC.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.377, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030857/2023-02, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD PRO233 no cadastro de aeródromos da ANAC.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.051380/2023-91, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MT0988 no cadastro de aeródromos da ANAC.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044059/2023-50, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MT0977 no cadastro de aeródromos da ANAC.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044433/2023-17, resolve:

- Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
 - I - denominação: Fazenda MP;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0375;
 - III - município (UF): Itaituba (PA);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 37' 43" S / 056° 44' 49" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 12367/SIA, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2023, Seção 1, Página 58.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.050329/2023-61, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Heliponto privado ao nível do solo CIAD SC0237 no cadastro de aeródromos da ANAC.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.050880/2023-13, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Heliponto privado ao nível do solo CIAD SC0210 no cadastro de aeródromos da ANAC.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 13.413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.015417/2023-15, resolve:

- Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária VOAR AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 35.588.314/0001-31, com sede social em Goiânia (GO), detentora do Cadastro de Aeroagrícola - CDAG nº 2023-12-0000-06, emitido em 14 de dezembro de 2023.
- Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.
- Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRÉ ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 13.450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no processo nº 00066.002955/2023-31, resolve:

- Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 91-008, Revisão C (S nº 91-008C), intitulada "Procedimentos para realização de evento aéreo." Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.
- Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 5.923/SPO, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2021, Seção 1, página 71, que aprovou a IS nº 91-008, Revisão B.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

CARLO ANDRÉ ARARIPE RAMALHO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 13.355, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso XX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.082686/2023-88, resolve:

- Art. 1º Estabelecer, conforme disposto no Anexo desta Portaria, o Calendário de Atividades com todas as atividades e prazos relacionados ao processo de coordenação e alocação de infraestrutura aeroportuária para a temporada de Verão 2025 (S25) para os aeroportos facilitados (nível 2) e coordenados (nível 3).
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.694/SAS, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2021, Seção 1, página 19.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

Calendário de Atividades Aeroportos Coordenados e Facilitados	Temporada Verão 2025 (S25)
Resolução nº 682/2022	
Divulgação da Declaração de Capacidade	09/09/2024
Divulgação da Lista de Históricos de Slots (SHL)	16/09/2024
Limite para Validação dos Históricos de Slots (AHD)	03/10/2024
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	10/10/2024
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	07/11/2024
Conferência Internacional de Slots (SC)	19/11/2024 a 22/11/2024
Limite para Devolução de Séries de Slots (SRD)	15/01/2025
Conferência Nacional de Slots (SCB)	22/01/2025 a 24/01/2025
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/01/2025
Vigência da Temporada	30/03/2025 a 25/10/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 13.406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183, Emenda nº 01, e na Instrução Suplementar nº 183-001, Revisão F (IS nº 183-001F), e considerando o que consta do processo nº 00065.052420/2023-11, resolve:

- Art. 1º Revogar o credenciamento da examinadora ELE AMANDA FRECHIANO NASCIMENTO do quadro de examinadores credenciados de proficiência linguística que aplicam o Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, em conformidade com os parágrafos 183.15(b)(4) e (b)(6) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCLUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA ICA Nº 1.742/SAGA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67609.003341/2023-63

Publica o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SARANDI e dá outras providências.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SARANDI, situado no Município de Tapurah, no Estado de Mato Grosso – MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a ICA 11-408, aprovada pela Portaria nº 1424/GC3, de 14 de dezembro de 2020.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Tapurah – MT, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes do processo nº 67615.900319/2023-84.

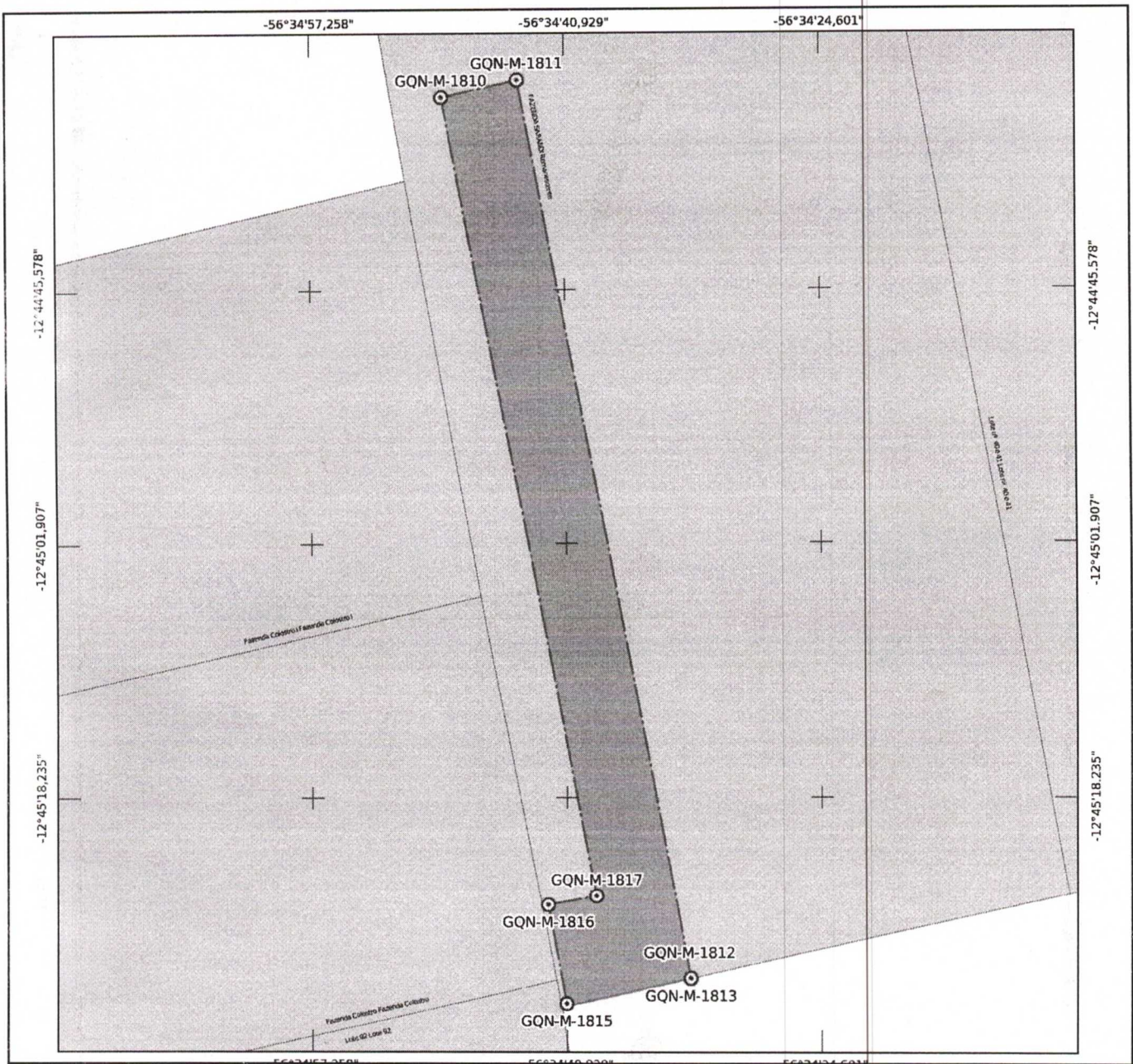
§ 3º As características técnicas do Plano publicado por esta Portaria estão disponibilizadas no Portal AGA, na página eletrônica do DECEA, na rede mundial de computadores (aga.decea.mil.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av
Diretor do ICA

(Publicada no DOU nº 179, de 19 de setembro de 2023. Seção 1, página 30.)

Cópia de Documento Digital assinado por ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO.
Para obter este documento com amparo legal, a Seção de Protocolo deverá imprimi-lo
com a opção de envio ao Portal de Autenticação de Documentos (ADOC).



Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado
 Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA


Denominação: FAZENDA SARANDI - Desmembrada Proprietário(a): LUCAS CEZAR TIRLONI CPF: 045.300.761-99	Matrícula do imóvel: 10562 (1 de 2) Código INCRA/SNCR: 9501220829296	Cartório de Registro de Imóveis: (13.695-2) Tapurah - MT Município: Tapurah-MT	Natureza da Área: Particular Responsável Técnico(a): DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI Formação: Engenheiro(a) Florestal Cód. Credenciado(a): GQN	Conselho Profissional: 1206409100/MT Documento de RT: 1220230230915 - MT
---	---	---	--	---

Área (Sistema Geodésico Local): 28,9226 ha	Perímetro: 4.095,84 m	Sistema Geodésico: SIRGAS 2000	Sistema de Coordenadas: Lat./Long. - não projetado	Escala: 1:11646	Formato: A0
--	---------------------------------	--	--	---------------------------	-----------------------

<ul style="list-style-type: none"> ○ Vértice tipo M ○ Vértice tipo P ○ Vértice tipo V ○ Vértice tipo O — Muro — Estrada — Vala — Canal 	<ul style="list-style-type: none"> — Linha Ideal — Limite artificial não tipificado — Corpo d'água ou curso d'água — Linha de cumeeada — Grota — Crista de encosta — Pé de encosta — Limite natural não tipificado 	<ul style="list-style-type: none"> — Cerca ■ Imóvel em estudo ■ Imóveis confrontantes
--	--	--

CERTIFICAÇÃO: 30ca6e96-d937-4b4e-932e-bb53967e5c90

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 04/12/23 10:05
 Data da Geração: 11/01/24 10:07



Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Cartório de Registro de Imóveis). Este documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/30ca6e96-d937-4b4e-932e-bb53967e5c90/



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



Denominação: FAZENDA SARANDI - Desmembrada
Proprietário(a): LUCCAS CEZAR TIRLONI
Matrícula do imóvel: 10562 (1 de 2)
Município/UF: Tapurah-MT

Responsável Técnico(a): DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI
Formação: Engenheiro(a) Florestal
Código de credenciamento: GQN

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 28,9226 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: 045.300.761-99
Código INCRA/SNCR: 9501220829296
Cartório (CNS): (13.695-2) Tapurah - MT

Conselho Profissional: 1206409100/MT
Documento de RT: 1220230230915 - MT

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 4.095,84 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
GQN-M-1811	56°34'43,959"	-12°44'32,218"	314,14	GQN-M-1812	169°27'	1783,24	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
GQN-M-1812	56°34'33,151"	-12°45'29,266"	322,01	GQN-M-1813	169°29'	17,54	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
GQN-M-1813	56°34'33,045"	-12°45'29,827"	321,35	GQN-M-1814	257°12'	245,3	Estrada Municipal
GQN-M-1814	56°34'40,975"	-12°45'31,595"	311,88	GQN-M-1815	349°38'	5,03	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
GQN-M-1815	56°34'41,005"	-12°45'31,434"	312,11	GQN-M-1816	349°27'	196,53	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
GQN-M-1816	56°34'42,197"	-12°45'25,147"	314,79	GQN-M-1817	79°27'	95,06	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
GQN-M-1817	56°34'39,099"	-12°45'24,681"	319,34	GQN-M-1810	349°27'	1602,97	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
GQN-M-1810	56°34'48,814"	-12°44'33,300"	310,52	GQN-M-1811	77°12'	150,19	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente

CERTIFICAÇÃO: 30ca6e96-d937-4b4e-932e-bb53967e5c90

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 04/12/23 10:05

Data da Geração: 11/01/24 10:07

Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/30ca6e96-d937-4b4e-932e-bb53967e5c90/

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE TAPURAH-MT

ELMÚCIO JACINTO MOREIRA - OFICIAL

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 10.562

FICHA: 01

Data: 26/12/2023

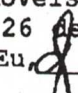
IMÓVEL: RURAL denominado FAZENDA SARANDI - Desmembrada, com a área total de 28,9226ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares), situado no município e comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações:

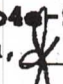
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Diat. (m)	Confrontação
QGN-M-1811	-56°34'43,959"	-12°44'32,218"	314,14	QGN-M-1812	169°27'	1783,24	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
QGN-M-1812	-56°34'33,151"	-12°45'29,266"	322,01	QGN-M-1813	169°29'	17,54	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
QGN-M-1813	-56°34'33,045"	-12°45'29,627"	321,36	QGN-M-1814	257°12'	245,3	Estado Municipal
QGN-M-1814	-56°34'40,975"	-12°45'31,593"	311,88	QGN-M-1815	349°38'	5,03	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
QGN-M-1815	-56°34'41,005"	-12°45'31,434"	312,11	QGN-M-1816	349°27'	106,13	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
QGN-M-1816	-56°34'42,197"	-12°45'25,147"	314,79	QGN-M-1817	79°27'	109,06	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
QGN-M-1817	-56°34'39,099"	-12°45'24,581"	319,34	QGN-M-1818	349°27'	102,17	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente
QGN-M-1818	-56°34'48,814"	-12°44'33,308"	310,52	QGN-M-1811	77°12'	150,19	CNS: 13.695-2 Mat. 9131 Fazenda Sarandi - Remanescente

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geodésicas e no Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000. (a)Diogo Augusto Cavazzini, Engenheiro Florestal, CREA nº 1206409100/MT, Código de Credenciamento: GQN, ART nº 1220230230915-MT.

CADASTRO: Código do imóvel rural: 950.122.082.929-6; Módulo rural(ha): 83,2883; Nº módulos rurais: 0,85; Módulo fiscal(ha): 100,0000; Nº módulos fiscais: 2,0080; FMP(ha): 4,00; MFR: 2.000.546-6.

PROPRIETÁRIO: LUCCAS CEZAR TIGLIANI, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 08/03/2000, portador da carteira de identidade RG nº 1635804-0-SESP/MT e do CPF nº 045.300.761-99, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, nº 372, Centro, Tapurah-MT.

REGISTRO ANTERIOR: AV-05 da matrícula nº 9.131, Livro 02, Registro Geral, de 26/12/2023, deste Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT. Protocolado sob o nº 29142, em 06/12/2023. Tapurah-MT, 26 de dezembro de 2023. SELO DE AUTENTICIDADE: BYJ 68613. Emols.: R\$90,50. Eu,  Oficial o fiz digitar e conferi.

AV-01/10.562 - GEORREFERENCIAMENTO - Em 26/12/2023. Protocolado sob o nº 29142, em 06/12/2023. A requerimento do proprietário, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula foi **GEORREFERENCIADO**, o qual, após o desmembramento constante da AV-05 da matrícula nº 9.131 realizado através do SIGEF-INCRA em 04/12/2023 recebeu uma nova **certificação com Código 30ca6e96-d937-4b4e-932e-bb53967e5c90**. SELO DE AUTENTICIDADE: BYJ 68614. Emols.: R\$17,50. Eu,  Oficial o fiz digitar e conferi.



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 03/2024/JUR/PMT

Tapurah, 25 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

Elder Gobbi

Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta egrégia casa de leis, solicitar **votação única**, dispensando o tramite regimental, dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI ORDINARIO 01/2024: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, AREA PARA IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 03/2024: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA AGROESTRADA DE NOVO ELDORADO (ABRANEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Tapurah



PROCOLO GERAL 10/2024
Data: 25/01/2024 - Horário: 15:47
Administrativo - OFADM 3/2024



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, área para implantação de Aeroporto Municipal e dá outras providências

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Tapurah-MT a receber em doação com encargos área do Sr. Luccas Cesar Tirloni com área de 28,9225ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares), imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.562 CRI Tapurah para implantação e construção do aeroporto municipal incluindo asfaltamento da pista e iluminação e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente junto ao projeto de lei veio solicitação de urgência especial, no que diz respeito **ao pedido de urgência**, importa destacar que nos termos do art. 43 da Lei Orgânica, o prazo para a **apreciação de projetos sob este regime é de 45 (quarenta e cinco) dias, cuja discricionariedade para sua concessão está adstrita a decisão parlamentar.**

Art. 43. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno, para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitar a urgência, **a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição.** contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. **Esgotado o prazo** previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, **será a proposição incluída na Ordem do Dia.** sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei possui a seguinte redação:

Projeto de Lei 01/2024:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargo, de Luccas Cesar Tirloni, imóvel com área de 28,9226ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares), sem benfeitorias, conforme memorial descritivo integrante desta lei, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.562 CRI Tapurah.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será destinado a construção do aeroporto municipal, incluindo o asfaltamento da pista e toda iluminação para o uso da comunidade tapuraense.

Parágrafo único. O município se compromete em concluir as obras de construção no prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, onde em caso de não cumprimento o bem será revertido ao doador.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, será de responsabilidade do município a construção de todo empreendimento, cujo projeto se encontra aprovado pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil), e demais custos de regularização da área.

Art. 4º Eventuais custas e emolumentos provenientes do desmembramento de imóvel, escritura e registro correrão por conta do erário municipal.

Art. 5º Conforme previsão no art. 5, I, a, da Lei Estadual nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, não incidirá ITCD nas doações em que figurará como donatário os Municípios.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Quando da realização de eleições, no entanto, o controle sobre os atos e contratos administrativos realizados aumenta, com vistas a preservar a igualdade entre os candidatos. Essas restrições e controles visam evitar que o atual governante utilize-se do poder político que detém em prejuízo de outro candidato, com finalidade eleitoral.

O tema das condutas vedadas em período de eleições insere-se nesse contexto. O poder de livre administração do gestor fica limitado pelo que dispõe o art. 73, § 10 da Lei Eleitoral no qual prevê ser conduta vedada a distribuição gratuita de bens, *inverbis*:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Não há dúvida de que a doação é uma das formas de “distribuição gratuita de bens” a que se refere a vedação. Sendo assim, os contratos administrativos de doação submetem-se à citada restrição eleitoral, sendo imprescindível recorrer à jurisprudência do TSE sobre a vedação do §10 do art. 73 da Lei Eleitoral.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. NOVO VÍNCULO DE DIREITO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE ESSENCIALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. OBRAS PÚBLICAS. DESNECESSIDADE DE INAUGURAÇÃO. NATUREZA OBJETIVA DA CONDUTA VEDADA. PROVIMENTO. [...] 10. **As condutas vedadas são cláusulas de responsabilidade objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou culpa do agente.** Dispensam, por igual razão, a análise da potencialidade lesiva para influenciar no pleito. Precedente. [...] (REspE nº 387-04/PB, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 13.8.2019, DJe de 20.9.2019) (grifo nosso)

[...] Eleições 2012 [...] Art. 73, inciso IV e §§ 4º, 5º e 10, da Lei nº 9.504/97. Doação gratuita de bens durante o ano eleitoral. Inexistência. Conduta não caracterizada. [...] 6. **No ano eleitoral, é possível a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, desde que no bojo de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.** 7. As condutas do art. 73 da Lei nº 9.504/97 se configuram com a mera prática dos atos, os quais, por presunção legal, são tendentes a afetar a isonomia entre os candidatos, sendo desnecessário comprovar a potencialidade lesiva. 8. *In casu*, para concluir se foram perpetradas as condutas vedadas, é imprescindível verificar a ocorrência, ou não, de efetiva doação dos lotes no período vedado. 9. A norma local apenas autorizou a distribuição dos lotes, mas a tradição não foi formalizada de imediato, pois, para tanto, necessário cumprir diversos requisitos, não havendo notícia de que houve efetiva distribuição gratuita de bens durante o ano eleitoral. 10. Não é possível avaliar a gravidade das condutas tendo por esteio a mera presunção de que determinado pronunciamento incutiu ‘no íntimo de cada eleitor’ a certeza de que receberia um dos imóveis. [...] (Recurso Especial Eleitoral nº 14-29.2012.6.17.0083, Acórdão de 05/08/2014, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ) (grifo nosso)

Para configuração de conduta vedada basta que fato se amolde aos requisitos objetivos descritos na lei. Não é necessário comprovar a gravidade da conduta ou mesmo a intenção eleitoreira do autor do fato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Para o TSE, não importa se a doação tem a potencialidade de influenciar o pleito, bastando a prática da distribuição gratuita de bem para a aplicação da sanção. Para o Tribunal, também “é desnecessária a verificação de intuito eleitoreiro”, não cabendo ao agente público alegar eventual finalidade social, pública ou qualquer outra, pois independente da finalidade (pessoal, política, eleitoreira ou social), haverá prática de ato ilícito.

Temos claramente instituídas como exceções, os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A única forma de doação que se entende possível para não incidir na conduta vedada seria a doação modal (ou com encargo), caso em que subsiste uma obrigação a ser cumprida pelo donatário. Em razão disso, afastando-se a alegação de que a distribuição seria gratuita.

Assim, em relação às doações com encargo, resguardada a devida discricção para não incidir na conduta vedada do inciso IV do art. 73 da Lei Eleitoral (exploração ou uso políticos do ato de doação), há respaldo para esse tipo de transferência interadministrativa mesmo nos anos eleitorais.

No presente caso o presente projeto de lei visa autorizar o recebimento do Poder Executivo Municipal de Tapurah-MT a receber em doação com encargos área do Sr. Luccas Cesar Tirloni com área de 28,9225ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares), imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.562 CRI Tapurah para implantação e construção do aeroporto municipal incluindo asfaltamento da pista e iluminação.

Foram apresentados junto ao projeto de lei Certidão de matriculo o imóvel, projeto do aeroporto e aprovação da ANAC processo 00065.044059/2023-50 para implantação do aeroporto.

Para atender ao encargo do projeto de lei ficará a cargo do município a construção do aeroporto nos termos do projeto aprovado pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil), incluindo asfaltamento da pista e iluminação, ficando consignado o prazo de 03 (três) anos prorrogáveis por mais um ano para construção do aeroporto sob



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

pena de reversão da doação. Custas e emolumentos provenientes do desmembramento do imóvel, escritura e registro correrão por conta do erário municipal.

O projeto de desmembramento da área para fins de implantação e construção do aeroporto municipal deve ficar anexo ao projeto de lei de autorização de recebimento de doação com encargos para o Município de Tapurah.

Também é interessante que seja apresentado o custo de investimento por parte do município e o valor da área 28,9225ha (vinte e oito hectares, noventa e dois ares e vinte e seis centiares) a ser recebida em doação para implantação do aeroporto municipal.

É preciso restar evidenciado e inquestionável na vertente hipótese a presença do interesse público justificado, o que assegura a finalidade do recebimento em doação com encargo para o Município de Tapurah. No presente caso há justificativa visto que a área a ser recebida em doação servirá para implantação e construção do aeroporto municipal e ainda evitará maiores custos com desapropriação da área para atender ao interesse público.

Conforme restou demonstrado não será feito doação de bem público, mas sim **autorização para recebimento de bem imóvel com encargo para o donatário (Poder Público)**, assim no presente caso o recebimento de bem imóvel em doação **não se enquadra nas vedações dispostas no art. 73, §10 da Lei 9.504/1997**.

O **recebimento de doação com encargo** é o negócio jurídico capaz e de cuja utilização mostra-se possível, legal e moral, porém, essencial é que ela se dê mediante autorização legislativa, em virtude do princípio da legalidade que norteia os atos da Administração; e, ainda, de avaliação comprobatória da utilidade e moralidade do ato.

Caracterizada a possibilidade de regularização mediante contrato administrativo, com observância de seus pressupostos legais e autorizadores, sem qualquer lesão ao erário, ao contrário demonstrada sua manifesta conveniência e vantagem econômica, temos que o recebimento da doação com encargo é o instrumento apropriado à proteção do interesse e do patrimônio público, no caso em estudo frente as inúmeras hipóteses de desapropriações indiretas existentes no âmbito da Administração Federal, Estadual e Municipal em nosso país, sendo o caminho menos gravoso para ambas as partes e compatível com os princípios que norteiam a Administração pública,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

instrumento este que deve ser adotado para a solução definitiva de tais casos, mediante os seguintes passos:

1º) levantamento e elaboração de memorial descritivo, croquis e avaliação da área pertencente a particular e ser ocupada pelo Poder Público e respectiva avaliação técnica;

2º) consentimento prévio do particular para doação mediante determinação e caracterização do imóvel ou imóveis;

3º) autorização legislativa, mediante projeto de lei a ser elaborado, uma vez determinados o bem a ser recebido em doação e os encargos a cargo do ente público;

4º) finalmente, lavratura do contrato de doação mediante escritura pública, a ser apresentada para o competente registro imobiliário, de modo a operar-se a transmissão dos respectivos domínios.

Com base em tais requisitos pode-se verificar que **estão presentes os elementos necessários para aprovação do projeto de lei que pretende autorizar o recebimento de doação de imóvel particular com encargos ao Poder Público.**

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a lei 9.504/97 e a lei 14.133/2021, **assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 26 de janeiro de 2024.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAÚJO
Dados: 2024.01.26 13:56:35 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Portaria Nº 006/2024

“NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO DE PROJETOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Sr. **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros de comissões especiais, conforme Prevê o Artigo 42, Inciso I do Regimento Interno da Casa, para tratar exclusivamente dos **Projetos de Lei Ordinária nº 001/2024, 003/2024 e 005/2024.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE:- Leandro Frizzo

SECRETÁRIO:- Diego Rafael Grendene

MEMBRO:- Elizeu Francisco de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PRESIDENTE:- Elizeu Francisco de Oliveira

SECRETÁRIO:- Marcio Araújo de Macedo

MEMBRO:- Aelton Antônio Figueiredo

Art. 2º. A nomeação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para analisar e deliberar sobre os Projetos de Lei do Executivo, acima exposto devido a estar em período de recesso e solicitação de Urgência e Votação única e não ter membros das Comissões Permanentes eleitos para o exercício de 2024.

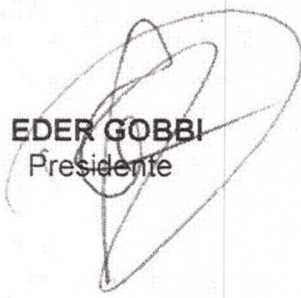


CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

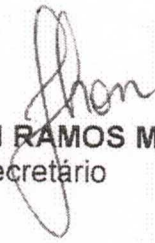
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 29 de janeiro de 2.024.


EDER GOBBI
Presidente

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


JONAATHAN RAMOS MEDEIROS
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 que Autoriza o Poder Executivo municipal a receber em doação, com encargos, área para implantação do aeroporto municipal e da outras providências.

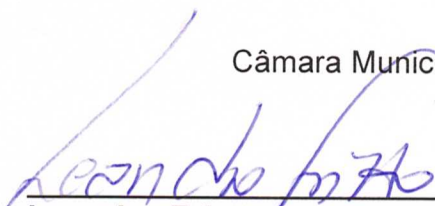
RELATOR: Leandro Frizzo.

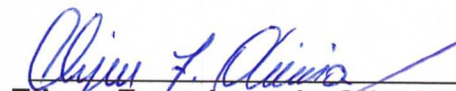
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2024, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

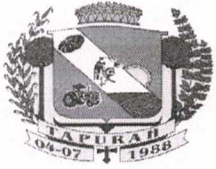
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (03) Três votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 que Autoriza o Poder Executivo municipal a receber em doação, com encargos, área para implantação do aeroporto municipal e da outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.


Leandro Frizzo
Presidente


Elizeu Francisco de Oliveira
Membro


Diego Rafael Grendene
Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 que Autoriza o Poder Executivo municipal a receber em doação, com encargos, área para implantação do aeroporto municipal e da outras providências.

RELATOR:- Elizeu Francisco de Oliveira

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer **favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024** que Autoriza o Poder Executivo municipal a receber em doação, com encargos, área para implantação do aeroporto municipal e da outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.024.

Elizeu Francisco de Oliveira

Presidente

Secretário

Membro